



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N. 115/2021**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro indicada como relatora pelo Presidente, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.02 de 2021 de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo.

Dois Córregos, 27 de outubro de 2021.

Alceu Antônio Mazziero  
**Presidente**

José Agostino Salata  
**Membro**

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro - Relatora**

PROCOLO  
**01037/2021**

DATA: 11/11/2021  
HORA: 11:28  
Parecer 1/2021 ao Projeto de Decreto Legislativo 2/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 22 de outubro de 2021, às 09h e 48 min.**

**Ementa: “Concede o título de cidadão dois-correguense ao senhor Florisvaldo Alves Pereira”.**

**Autoria: Vereadora Mara Silvia Valdo.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2021, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo, dispõe sobre a concessão de título de cidadão dois-correguense ao senhor Florisvaldo Alves Pereira.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da vereadora, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal (art. 28, XIII da LOM):

*“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:*

*[...]*

*XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas”.*

Vale lembrar que, para a aprovação do presente projeto é necessário o voto favorável de dois terços dos membros da câmara, conforme art. 23, §3º, III:

*“Art. 23. A discussão e a votação de matérias constantes da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 3º Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:*

*III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem”.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ademais, ressalta-se que há previsão legal para a concessão de título de cidadão Dois-correguense no Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 130, §1º, alínea “f”, que assim nos mostra:

*“Art. 130. Projeto de Decreto Legislativo é proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara (LOM, - art. 25, XII)*

*§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo*

*f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (LOM, art. 25, XIII).”*

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 26 de outubro de 2021.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Relatora**